



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 101/94 - DE 20 DE OUTUBRO DE 1.994.

"Fixa tabela de salários para o Quadro Permanente e Suplementar do Magistério Municipal e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É fixada a tabela de salários para o Quadro Permanente e Suplementar do Magistério Municipal de Cocalzinho de Goiás, conforme composição de valores constantes da tabela em anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A concessão de vantagens suplementares salariais ao Pessoal do Magistério Municipal, bem como o enquadramento na tabela anexa a esta lei, será efetuada por Portaria da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º - Aos funcionários Municipais ocupantes do Cargo de Auxiliar de Educação serão concedidas as mesmas vantagens e critérios de adequação constante do Quadro Suplementar do Magistério Municipal, conforme tabela anexa a esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo à 1º de agosto de 1.994, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, 20 de outubro de 1.994.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este ato foi publicado na presente data

Cocalzinho de Goiás - GO, 20/10/94

EVANGELISTA GCMES

OSVALDO FELÍCIO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal